DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Novembro de 2001

relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pela França com vista ao estabelecimento do cadastro vitícola comunitário

[notificada com o número C(2001) 3811]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2001/862/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Após consulta ao Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola,

Considerando o seguinte:

(1) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2392/86, a Comunidade participa, na percentagem de 50 % dos custos efectivos, no financiamento do estabelecimento do cadastro vitícola comunitário nos Estados-Membros e dos investimentos em informática necessários para a gestão desse mesmo cadastro.

(2) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º desse mesmo regulamento, foram pagos adiantamentos à França. Estas serão deduzido do montante total da participação comunitária.

(3) Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º desse mesmo regulamento, os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho [3] aplicam-se ao financiamento comunitário do estabelecimento do cadastro.

(4) A França enviou à Comissão os documentos necessários para a decisão relativa ao montante a tomar a cargo a título das despesas efectuadas com vista ao estabelecimento do cadastro.

(5) A Comissão procedeu às verificações previstas no n.º 2 do artigo 9.º dos Regulamentos (CEE) n.º 729/70 do Conselho [4] e (CE) n.º 1258/99.

(6) Face às verificações efectuadas, uma parte das despesas declaradas pela França não satisfaz as condições regulamentares requeridas, pelo que não pode ser financiada pela Comunidade.

(7) A avaliação dos montantes a tomar a cargo e dos a excluir por não conformidade com as regras comunitárias foi enviada à França em 25 de Outubro de 2001,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comunidade participa, com um montante determinado no quadro anexo à presente decisão, nas despesas efectuadas pela França com vista ao estabelecimento do cadastro vitícola comunitário.

Artigo 2.º

A França é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 208 de 31.7.1986, p. 1.
[2] JO L 210 de 28.7.1998, p. 14.
[3] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[4] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13.

ANEXO

Anos	Despesas elegíveis (FRF)	Taxa de conversão (JO do 1.º dia útil)	Despesas elegíveis (EUR)	Co-financiamento a 50 % (EUR)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1987	4 566 692,00	6,87587	664 162,06	332 081,03
1988	7 476 224,00	6,97917	1 071 219,64	535 609,82
1989	9 495 491,00	7,09235	1 338 835,65	669 417,82
1990	16 189 264,00	6,92436	2 338 015,93	1 169 007,97
1991	17 155 125,00	6,95237	2 467 521,87	1 233 760,93
1992	24 551 548,00	6,95582	3 529 641,08	1 764 820,54
1993	17 542 078,00	6,67240	2 629 050,72	1 314 525,36
1994	25 855 144,00	6,58462	3 926 591,66	1 963 295,83
1995	22 221 218,00	6,57675	3 378 753,64	1 689 376,82
1996	13 160 460,00	6,44240	2 042 788,40	1 021 394,20
Total	158 213 214		23 386 580	11 693 290
			Adiantamentos	9 397 100
			Saldo a pagar	2 296 190